



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TERMO DE COOPERAÇÃO-TSE nº 83/2022

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] SSP/DF, CPF nº [REDAZIDA] (doravante denominado “TSE”); e

A **FUNDAÇÃO TIDE DE AZEVEDO SETUBAL**, sediada na Rua Jerônimo da Veiga, 164 - 13º andar - Itaim Bibi - CEP: 04536-000, São Paulo - SP, neste ato representada pela sua **SUPERINTENDENTE**, Senhora **MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA**, CPF nº [REDAZIDA];

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas podem representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases (“desinformação contra o Processo Eleitoral”);

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre a Justiça Eleitoral e organizações que tenham *expertise* no monitoramento de redes sociais, como a **Fundação Tide de Azevedo Setubal**, com o objetivo de mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o Processo Eleitoral;

CONSIDERANDO que as parcerias estratégicas na área de monitoramento de redes sociais são de fundamental importância para adoção de respostas céleres e efetivas na mitigação do impacto negativo dos casos identificados de desinformação;
e

CONSIDERANDO que a **Fundação Tide de Azevedo Setubal** deseja colaborar com o TSE para a implementação de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2022;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** (“Termo”), de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, pelos seguintes meios **(i)** compartilhamento de informações oriundas do monitoramento de redes sociais e de grupos públicos de aplicativos de mensageria, bem como a definição das medidas concretas que serão desenvolvidas conjuntamente para esse fim; e **(ii)** oferecimento de capacitação às equipes do TSE e dos TREs sobre o tema Desinformação e Monitoramento de Redes Sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA

DURAÇÃO

1. O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o “Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral”, sem prejuízo à possibilidade de, a qualquer tempo, rescisão unilateralmente deste Termo, mediante envio de notificação por escrito ao outro partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA

AÇÕES PARA MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS E DE GRUPOS PÚBLICOS DE APLICATIVOS DE MENSAGERIA

1. No âmbito da Parceria, a Fundação Tide de Azevedo Setubal se compromete a produzir e a compartilhar com o TSE, de acordo com os recursos e capacidades disponíveis e conforme a necessidade, os seguintes produtos, sem prejuízo de outros a serem acordados entre as Partes:

- a) Alertas sobre casos de desinformação contra o Processo Eleitoral;
- b) Relatório Ordinário, contendo a análise de escuta social e coleta ativa de informações das redes de grupos selecionadas, preferencialmente com periodicidade quinzenal;
- c) Relatório de Crise, a ser elaborado na hipótese da identificação pelas Partes de situação de crise, contendo o dimensionamento do tamanho e do impacto da crise;
- d) Relatório Temático, a ser elaborado sob demanda do TSE, para compreensão de comportamentos digitais de determinado segmento ou setor; e
- e) Relatório Progressivo, com periodicidade semestral, para acompanhamento da evolução e dos resultados obtidos a partir das estratégias de fortalecimento da imagem da Justiça Eleitoral, desenvolvidas no âmbito do Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral (PROFI). O TSE informará os termos e palavras-chaves a serem utilizados neste monitoramento.

2. O objeto deste Termo será executado por uma equipe multidisciplinar de profissionais da Fundação Tide de Azevedo Setubal, mediante emprego de ferramental especializado, com metodologia científica própria para compreensão dos comportamentos digitais e produção dos alertas e relatórios previstos no item 1 desta cláusula.

3. O TSE poderá contribuir para a definição do escopo dos alertas e relatórios a serem produzidos pela Fundação Tide de Azevedo Setubal, por meio da identificação e compartilhamento das palavras-chaves utilizadas de forma mais frequente na construção das metanarrativas de desinformação contra o Processo Eleitoral.

4. Os alertas e relatórios serão produzidos pela equipe da Fundação Tide de

Azevedo Setubal com absoluta independência e sob sua exclusiva responsabilidade, não tendo o TSE qualquer ingerência sobre o conteúdo dos materiais elaborados e compartilhados pelas Instituições Parceiras.

5. A parceria objeto deste Termo será operacionalizada mediante a criação e a operação de grupo de comunicação instantânea em aplicativo de mensageria com representantes do TSE e da Fundação Tide de Azevedo Setubal.

6. O envio dos relatórios e alertas será realizado por meio do grupo de comunicação instantânea e/ou por email, para os representantes do TSE, ou qualquer outro meio a ser acordado entre as Partes.

7. Os representantes do TSE e da Fundação Tide de Azevedo Setubal realizarão reuniões periódicas, com periodicidade preferencialmente mensal, destinadas à avaliação da execução do objeto deste Termo, discussão a respeito de alertas e relatórios produzidos e atualizações relacionadas ao tema da desinformação.

CLÁUSULA QUARTA

AÇÕES DE CAPACITAÇÃO PARA AS EQUIPES

DO TSE E DOS TREs

1. A Fundação Tide de Azevedo Setubal promoverá, com o apoio do TSE, sessões de treinamentos para equipes do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) sobre o tema Desinformação e Monitoramento de Redes Sociais.

2. O curso terá como objetivo oferecer conhecimento de ponta acerca das técnicas e metodologias de monitoramento e análise do debate público em ambientes digitais, de forma a permitir a identificação de temas, narrativas e estratégias de desinformação que possam impactar o TSE, a Justiça Eleitoral e as Eleições.

3. As datas das sessões de capacitação serão definidas de comum acordo entre as Partes. O TSE será responsável pelo contato com os TREs para a formalização das datas designadas para as sessões, preferencialmente até julho de 2022.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução das iniciativas descritas neste Termo, de modo a, no limite de suas possibilidades, assegurar recursos humanos e materiais, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta.

2. O Tribunal Superior Eleitoral se compromete a:

- a) Contribuir para a execução do objeto deste Termo;
- b) Organizar reuniões periódicas para a adequada execução do objeto deste Termo; e
- c) Não dar publicidade aos alertas e relatórios, nem os compartilhar com terceiros, salvo mediante prévia anuência da Fundação Tide de Azevedo Setubal.

3. A Fundação Tide de Azevedo Setubal se compromete a:

- a) Executar o objeto deste Termo;
- b) Participar de reuniões periódicas com o TSE para a adequada execução do objeto deste Termo;
- c) Produzir e compartilhar com o Tribunal os alertas e relatórios previstos neste Termo com a periodicidade definida de comum acordo entre as Partes; e

d) Atuar em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SEXTA

AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIRO

1. O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e a Fundação Tide de Azevedo Setubal.

CLÁUSULA SÉTIMA

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Pelo presente instrumento, as Partes se obrigam, por si ou por qualquer pessoa a elas ligadas, seja por seus administradores, funcionários, dirigentes, prepostos e comitentes, a qualquer título, a tratar como confidenciais todos os materiais, documentos, informações e dados de qualquer natureza a que tiverem acesso ou conhecimento no âmbito da parceria, salvo autorização em sentido contrário.

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial da União pelo TSE e a íntegra do documento será publicada no portal na internet do Tribunal, ficando disponível a todos os interessados.

2. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

3. O presente Termo poderá ser modificado no todo ou em parte, desde que a alteração não desnature o objeto, devendo ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Termo.

4. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas partes.

5. As situações não previstas no presente Termo serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **29/07/2022, às 10:07**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA
SUPERINTENDENTE



Documento assinado eletronicamente em **03/08/2022, às 19:12**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2126501&crc=ECB3E4DC)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2126501&crc=ECB3E4DC](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2126501&crc=ECB3E4DC),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2126501** e o código CRC

ECB3E4DC.